



CONGRESSO NACIONAL
GABINETE DO DEPUTADO LAFAYETTE DE ANDRADA

EMENDA Nº - CMMPV 01391/2026
(à MPV 1391/2026)

Dê-se ao *caput* do art. 4º da Medida Provisória a seguinte redação:

“**Art. 4º** O pagamento da subvenção econômica ocorrerá no prazo de trinta dias, contado da data do encaminhamento do requerimento de pagamento pelo beneficiário, nos termos do disposto no ato a que se refere o §5º do art. 2º desta Medida Provisória e ficará condicionado à apresentação de declaração pelo solicitante, na qual se responsabilize pela exatidão, pela veracidade e pela completude das informações prestadas, com vistas ao atendimento do disposto no art. 63, § 1º, inciso II, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

.....”

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda tem por objetivo conferir maior segurança jurídica e previsibilidade ao processo de pagamento da subvenção econômica, fixando prazo expresso de 30 (trinta) dias para que a União efetive o pagamento devido, tal como o tratamento já conferido pela Medida Provisória nº 1.358, de 13 de maio de 2026, e pela Medida Provisória nº 1.363, de 30 de maio de 2026, que preveem prazo idêntico.

Sala da comissão, 16 de setembro de 2026.

Deputado Lafayette de Andrada
(PL - MG)
Vice-líder do PL

